



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

RESPOSTA AO RECURSO ELETRÔNICO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, no exercício das suas atribuições designadas pela Portaria nº 024/2022, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 010, de 01 de junho de 2020, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso Eletrônico interposto pela **J F LOCACOES DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA-EPP**, em relação ao Pregão Eletrônico nº 004/2023 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de peças para a frota de veículos e máquinas do município de São Pedro dos Crentes – MA.

**DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTEÇÃO
DE RECURSO E DO PRAZO**

Haja vista que a manifestação de intenção de recurso da licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, a mesma foi aceita nas alegações proposta pela empresa, tendo em vista promover a transparência dos atos do Pregão.

DO REGISTRO DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

De acordo com o Decreto Municipal nº 010/2020, em seu artigo 42, após manifestação de intenção de recurso, o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 03 (três) dias úteis.

A recorrente inseriu suas razões de recurso no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

DAS RAZÕES DO RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

O licitante, **J F LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP**, interpôs seu recurso contra a habilitação da empresa **ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO** a fim de reformar a decisão do Pregoeiro, que habilitou a licitante. Em resumo, o recorrente alega que a Recorrida não se atentou para a diligência solicitada pelo Pregoeiro, deixando de apresentar composição de custo de preço juntamente com notas fiscais. Ao final requer a procedência do recurso, dando-lhe provimento nas solicitações.

DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida inseriu suas contrarrazões no Sistema Eletrônico dentro do prazo estabelecido, portanto, merecendo terem seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

O licitante, **ANTONIO MOREIRA FILHO COMERCIO**, nas suas contrarrazões refuta o alegado pela licitante recorrente. Em resumo, o recorrido alega que anexou toda a documentação exigida no edital, inclusive as composições de custos detalhando todas as despesas, impostos e custos. Que a Recorrente tenta frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade. Por fim, requer o indeferimento do Recurso apresentado pela Empresa **J F LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP** e o acolhimento das contrarrazões e a manutenção da decisão que a habilitou.

DA ANÁLISE DO RECURSO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Avenida Canaã, 102 – Centro CNPJ: 01.557.884/0001-62

Tendo o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio o compromisso com a legalidade, com a impessoalidade e com os demais princípios que regem a Administração e as Licitações Públicas, passa a examinar os argumentos despendidos pelo Recorrente.

Alega a Recorrente que a empresa recorrida não cumpriu a diligência em sua integralidade e dessa forma deverá ser desclassificada.

Pois bem, a exigência da apresentação da composição de preços com notas fiscais se justifica em razão dos baixos preços apresentados por algumas licitantes. Tal exigência é solicitada para que a empresa demonstre para a administração que vai conseguir fornecer os produtos pelos valores ofertados.

Uma vez analisadas as composições da Recorrida, tanto pelo pregoeiro como pela equipe de apoio, verificou-se que a licitante apresentou preços compatíveis com aqueles praticados no mercado, ou seja, os preços ofertados por ela não estão baixos a ponto de justificar uma diligência com composições e notas fiscais. Apenas a composição de preços era o suficiente para comprovar a validade dos valores ofertados. Dessa forma, após essa análise minuciosa entendemos pela classificação e habilitação da licitante, respeitando assim, a proposta mais vantajosa, garantindo para a administração pública a melhor relação custo-benefício.

DA DECISÃO

Em face do acima exposto, mantenho a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela **J F LOCACOES DE VEICULOS E MÁQUINAS LTDA-EPP**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

São Pedro dos Crentes – MA, 09 de março de 2023.

Semaia da S. Morais
Pregoeiro Municipal